

Decreto nº 075/2022, de 04 de julho de 2022.

***DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e,

***CONSIDERANDO*** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; e o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

***CONSIDERANDO*** a decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão publicada no DOE em 24/06/2022 referente ao Processo nº 5342/2021 – TCE/MA que suspendeu os atos administrativos decorrentes do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 001/2021, o que decorreu no Município estar sem o serviço de coleta pública do lixo;

***CONSIDERANDO*** que a situação demanda o emprego urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos causados pelo aumento do lixo nas vias gerando danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação de doenças no Município;

***CONSIDERANDO*** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; e que se deve atender o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de calamidade pública e perigo em Saúde Pública e Ambiental no âmbito da Limpeza Pública no Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Durante a vigência deste decreto, devem ser cumpridos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se também, o seguinte:

**I** - Todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010, 8.666/1993, 10.520/2002, especialmente a Lei nº 13.979/2020.

**II** - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de limpeza pública, a fim de eliminar o risco de paralisação dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, bem como de que os prejuízos advindos.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - Poderão ser requisitados profissionais da área de engenharia e demais servidores da atividade meio de outros órgãos e entidades no âmbito municipal para atendimento das demandas urgentes e necessárias a regularização dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, observada a capacidade de atendimento do órgão ou entidade da requisitada;

**II** - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior dos serviços prestados;

**Art. 4º** - Fica determinada a suspensão de todas as atividades do contrato nº 026/2021 correspondente ao processo administrativo nº 028/2021 e pregão nº 001/2021.

**Parágrafo único.** Fica autorizada, durante a suspensão, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, assim como ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a contratar servidores comissionados ou remanejar mão de obra terceirizadas, em especial prestadores de serviços de limpeza pública, para execução dos respectivos serviços; assim como empregados temporários conforme Lei Municipal nº 006/2017.

**Art. 6º** - Ficará a cargo da secretaria de Finanças ou Administração providenciar o contingenciamento e orçamento para que os serviços de limpeza pública sejam realizados no município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até cessar as causas da situação de emergência que resultará em novo decreto.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 de julho de 2022.**

BARTOLOMEU GOMES Assinado de forma digital por  
BARTOLOMEU GOMES  
ALVES:00013352350 ALVES:00013352350  
Dados: 2022.07.04 09:35:24 -03'00'

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**  
**Prefeito Municipal**